



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 312

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 312

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	5
Dispensas	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	9
Licitações e Contratos	9
Despachos	9
Aviso de Licitação	27



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.425, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos responsáveis da comissão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2023 – 2025.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que está sendo elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação de Barra Bonita, conforme Instrução Normativa SLTI/MP Nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Instrução Normativa dispõe que “as contratações de que trata esta IN deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI”,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo a comparecerem às oficinas de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação realizadas no Centro Vocacional Tecnológico de Barra Bonita, localizado na Rua Antônio Benedito Di Muzzio, 429, Vila Ricci, nesta cidade.

Servidor	Secretaria
Janaina Nees Dias Cescato	Secretaria Municipal de Cultura
Manassés Francisco de Lima	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo Carrara Pereira	Secretaria Municipal de Gestão de Convênios
Fabiana Torelli	Secretaria Municipal de Educação
Eliana Maria Damasceno	Secretaria Municipal de Governo
Tatiana Cristina Pavani	Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos
Lucas Ribeiro Cardoso da Silva	Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações
Luiz Carlos dos Santos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Sérgio Ronaldo Mesquita	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança
Kleber Willians Alves	Chefia do Gabinete
Isabele Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Orlando Mazetti Filho	Secretaria Municipal de Relações Públicas e Comunicação
Humberto Jorge Cruz de Paula	Secretaria Municipal de Saúde
Odacir Aparecido de Paula	Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota
Mauro Celso Silva	Secretaria Municipal de Finanças

Naeli Ziglio	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação – Departamento de Formação Profissional - CVT
Haroldo da Silva Filho	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação - TI
Leonardo Antunes	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação - TI

Art. 2º Os servidores ora designados deverão comparecer semanalmente, as quintas-feiras, das 13h30 às 17h, no Centro Vocacional Tecnológico de Barra Bonita, até o dia 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 8 de setembro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 9.426, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos responsáveis do preenchimento de formulário de pesquisa para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que está sendo elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação de Barra Bonita, conforme Instrução Normativa SLTI/MP Nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Instrução Normativa dispõe que “as contratações de que trata esta IN deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI”,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores municipais à preencher o formulário de pesquisa para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, disponível no endereço <https://forms.gle/n4yRN92sBBjDy66q9>.

Responsável	Secretaria - Setor
Mario Fernandes Neto	Secretaria Municipal de Administração
Peter Cleison Zerlin	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Licitações



Tatiane Cristina Pavani	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos e Medicina do Trabalho
Jair Florêncio Junior	Secretaria Municipal de Administração - Centro de Distribuição
Maira Cristiane Trevisanuto	Secretaria Municipal de Administração - Patrimônio
Mayara Witt Said	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Josineide Calandrin	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - CRAS
Flavia Cristina De Jesus Nogueira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - CREAS
Maria Silvia Zanet Bento Vidal Guzzo	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social – CCI
Camila Zerlin Segura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Conselho Tutelar
José Eduardo Carrara Pereira	Secretaria Municipal de Gestão de Convênios
Vanda Regina Baldo	Secretaria Municipal de Turismo
Maycon Salve Angelino	Secretaria Municipal de Cultura
Maria Rita de Cassia B. Perri	Secretaria Municipal de Cultura - Biblioteca
Maria Aparecida Candido Victorino de Franca	Secretaria Municipal de Cultura - Teatro
Janaina Nees Dias Cescato	Secretaria Municipal de Cultura - Museu
Berlice da Silva Galli Ferraresi	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação - Incubadora de Empresas
Naeli Ziglio	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação – Departamento de Formação Profissional - CVT
Ana Paula Lopes	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação - SEBRAE/Sala do Empreendedor
Paulo Sergio Santille	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação - PAT
Fabio Crotti	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação - Banco do Povo
HAROLDO DA SILVA FILHO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação - TI
Donizeti Bernardino	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Gisele Angelice Luchiari	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Cadastro Técnico/Planejamento Urbano
Marcos Tadeu Lima Machado	Secretaria Municipal de Educação
Tania Maria Ziglio	Secretaria Municipal de Educação - EM Profº Ricieri Moratelli
Cristina de Lourdes Dos Santos	Secretaria Municipal de Educação - EMEF Alzira Kruger Guther
Marcia Helena Martini Sargentim	Secretaria Municipal de Educação - CEMEI Prof. Antonio Osvaldo De Luca

Fatima Aparecida Vieira da Silva	Secretaria Municipal de Educação - CEMEI Profª Adelaide Reginato de Lima
Claudia Benfatti de Lima	Secretaria Municipal de Educação - CEMEI Profª. Mercedes Lopes de Marchi
Adriana Ortigosa Rodrigues Garcia	Secretaria Municipal de Educação - CEMEI O Grilo Falante
Giovana Aparecida Capeloci	Secretaria Municipal de Educação - EMEF Profº Alberto Arradi
Valeria Rosimeire Vicentin Moscato	Secretaria Municipal de Educação - EMEF Dr Fernando Costa
Ana Maria Bergamo	Secretaria Municipal de Educação - EMEF Profª. Mariana Gonçalves Dias
Valeria Maria Graisfimberg Cervati	Secretaria Municipal de Educação - EMEF Profº. Rev Gutenberg de Campos
Daniela Cristina de Souza Ottoboni	Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar
Manasses Francisco de Lima	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Mauro Celso da Silva	Secretaria Municipal de Finanças
Francisco Paulo Machado Junior	Secretaria Municipal de Finanças –Lançadoria e Tributos
Rafaela Fonseca Paiva	Gabinete do Prefeito
Antonio Sergio Perassoli Filho	Secretaria Municipal de Governo e Arquivo
Josiane Aparecida Scalizza	Secretaria Municipal de Governo – SIC e Ouvidoria
Eliane Maria Damasceno	Secretaria Municipal de Governo – Protocolo
Rafael Jose Tessarro	Procuradoria
Lourival Artur Mori	Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
Marcelo Candido dos Santos	Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania – Departamento de Defesa do Consumidor - Procon
Sergio Ronaldo Mesquita	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança – Guarda Municipal
Marcia Regina Rubino Frigieri	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança - DEMUTRAN
Orlando Mazetti Filho	Secretaria Municipal de Relações Públicas e Comunicação
Marielle Stephane Barbosa	Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - CCZ
Humberto Jorge Cruz de Paula	Secretaria Municipal de Saúde e PAS Campos Salles
Daniela Aparecida Camargo	Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Fisioterapia
Carina de Fatima Gerioli	Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Saúde
Silvana Aparecida Sanches Barros Alves	Secretaria Municipal de Saúde - PAS Cohab
Cleusa de Lourdes Dametto Oioli	Secretaria Municipal de Saúde - PAS Vila Corrêa
Eunice Aparecida Goncalves Monico	Secretaria Municipal de Saúde - PAS Vila Habitacional
Eva Gertrudes Torelli Martini	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS
Marina Ferreira Mazzon	Secretaria Municipal de Saúde - PAS Sonho Nosso
Claudia Cynthia Cespedes	Secretaria Municipal de Saúde - CEO
Solange Borges	Secretaria Municipal de Saúde - Saúde da Família

Josiane Gonçalves	Secretaria Municipal de Saúde - Posto Jardim Nova Barra
Jose Rivaldo Santos	Secretaria Municipal de Limpeza Pública
Luiz Carlos Dos Santos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Sandra Regina Barbosa Bozza	Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Cemitério
Marcos Roberto de Oliveira Cardoso	Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota
Erickson Carlos Lourenção	Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota – Manutenção de Frota
Amanda Perri Oribe	Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Art. 2º Os servidores ora designados deverão preencher o formulário no prazo de 15 (quinze dias) corridos a partir da publicação desse instrumento, no horário de expediente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 8 de setembro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 033/2022, cujo objeto é os serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de créditos a serem carregados on-line em cartão-alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, na data de 25/08/2022, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda Epp, no valor total de R\$ 8.550.000,00; com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 08 de setembro de 2022. José Luís Ricci. Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 032/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de diversos medicamentos e suplementos

alimentares, tudo conforme Anexo I - Proposta, na data de 05/09/2022, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Cirúrgica São José Ltda, item 04, no valor total de R\$ 47.300,00; R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda, item 22, no valor total de R\$ 2.049,00; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, itens 05 e 08, no valor total de R\$ 60.000,00; R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, itens 10 e 14, no valor total de R\$ 23.320,00; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, item 21, no valor total de R\$ 188.000,00; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, itens 01 e 19, no valor total de R\$ 667.800,00; Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, item 07, no valor total de R\$ 1.664,00; Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli Me, item 16, no valor total de R\$ 7.000,00; Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, item 02, no valor total de R\$ 97.200,00; Top Norte Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda, itens 09 e 11, no valor total de R\$ 20.190,00; Anjomed Distribuidora de Medicamentos Ltda, item 15, no valor total de R\$ 958,50; Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, item 20, no valor total de R\$ 97.400,00; Ar Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda, item 17, no valor total de R\$ 14.400,00; M.G. Domingues Distribuidora de Medicamentos Eireli Epp, item 03, no valor total de R\$ 427.200,00; Pontamed Farmacêutica Ltda, itens 06, 12 e 18, no valor total de R\$ 113.400,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 08 de setembro de 2022. José Luís Ricci. Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 129/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem e instalação de estrutura em aço carbono de letreiro com logo, figura de um coração e o nome da cidade Estância Turística de Barra Bonita, com pintura eletrostática e iluminação em Led RGB. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento. Dia 22 de setembro de 2022, às 09:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações a Prefeitura.

EDITAL Nº 130/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

OBJETO: Aquisição de resmas de papel sulfite A-4. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento. Dia 23 de setembro de 2022, às 09:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações a Prefeitura.

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes. Barra Bonita, 08 de setembro de 2022. José Luis Ricci - Prefeito Municipal.

Dispensas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 6.493/2022, acolho o parecer da Secretaria de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa O.M. Consultoria Concursos Ltda; para Prestação de serviços de assessoria e organização visando realização de processo seletivo público de provas e títulos, empregos públicos temporários nos cargos de professores de educação básica I e II, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor total de R\$ 15.700,00, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 05 de setembro de 2022; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles, 1130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17.340-000 – Fone/Fax: (14) 3604-4000

E-mail: rh@barrabonita.sp.gov.br

CNPJ nº 46.172.888/0001-40

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022**

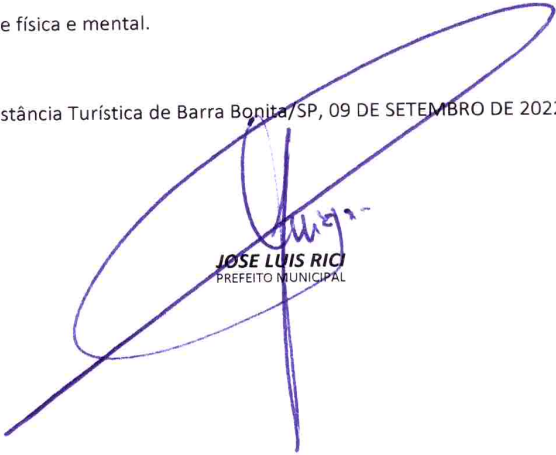
A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, com base na classificação final do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022**, homologada pelo Decreto nº 6.189 de 20 de maio de 2022, **CONVOCA** o candidato para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, na função de **AGENTE DO EXECUTIVO II – MERENDA E COZINHA**, conforme descrito abaixo:

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DO EXECUTIVO II	ESPECIALIDADE: MERENDA E COZINHA	VAGAS: 01 (UMA)
CANDIDATO EVELAINE P. DE OLIVEIRA REAL	DOCUMENTO 479686580	CLASSIFICAÇÃO 020ª

O candidato **deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos**, localizado à Rua Marechal Floriano nº 1011, Centro, **no período de “19 E 20 DE SETEMBRO DE 2022”**, no horário entre às 8:00 e 11:30, e das 13:30 às 16:00 horas, munidos dos documentos descritos no item 7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2022.

O candidato terá exaurido o direito de sua habilitação da contratação, caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses: não atender à convocação para a contratação; não entrar em exercício no emprego; não apresentar os documentos exigidos; não gozar de plena saúde física e mental.

Estância Turística de Barra Bonita/SP, 09 DE SETEMBRO DE 2022.


JOSE LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles, 1130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17.340-000 – Fone/Fax: (14) 3604-4000

E-mail: rh@barrabonita.sp.gov.br

CNPJ nº 46.172.888/0001-40

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**

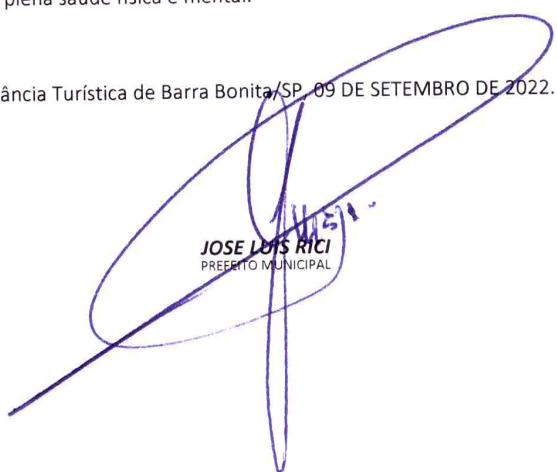
A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, com base na classificação final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**, homologada pelo Decreto nº 6.085 de 03 de novembro de 2021, **CONVOCA** os candidatos para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2022**, na função de **TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I – MONITOR ESCOLAR** conforme descrito abaixo:

EMPREGO PÚBLICO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I	ESPECIALIDADE: MONITOR ESCOLAR	VAGAS: 03 (TRÊS)
CANDIDATO	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
KELLY CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	57745450-X	061ª
BEATRIZ DA SILVA DE LIMA	59750405-2	062ª
EDNA MARIA DA SILVA DE CAMPOS	276317233	063ª

Os candidatos **deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos**, localizado à Rua Marechal Floriano nº 1011, Centro, **no período de “19 E 20 DE SETEMBRO DE 2022”**, no horário entre às 8:00 e 11:30, e das 13:30 às 16:00 horas, munidos dos documentos descritos no item 7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 002/2021.

Os candidatos terão exaurido o direito de sua habilitação da contratação, caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses: não atender à convocação para a contratação; não entrar em exercício no emprego; não apresentar os documentos exigidos; não gozar de plena saúde física e mental.

Estância Turística de Barra Bonita/SP, 09 DE SETEMBRO DE 2022.


JOSE LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Barra Bonita****Licitações e Contratos****Despachos****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

483
L

PROCESSO Nº 086/2022

EDITAL Nº 08/2022

CARTA CONVITE Nº 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LOURENÇO, NO BAIRRO RESIDENCIAL SONHO NOSSO II, NA CIDADE DE BARRA BONITA/SP, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

RECORRENTE: RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**RECORRIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**CONTRARRAZOANTE:** RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE JULGAMENTO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA RODRIGO GODOY EIRELI - EPP.**I - DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos tanto por parte da **RECORRENTE**, quanto por parte da **CONTRARRAZOANTE** os pressupostos de legitimidade e tempestividade para interposição do recurso e contrarrazões, conforme determina a Lei de Licitações nº 8.666/93.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 18/08/2022, as 14h15, foi instaurada sessão para julgamento da licitação de Carta Convite nº 03/2022, que tinha como objeto a *"contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma na Estação Elevatória de Esgoto, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, localizado na Rua José Lourenço, no bairro Residencial Sonho Nosso II, na cidade de Barra Bonita/S, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos."*

Iniciado os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, incumbida de julgar referida licitação, constatou-se que das 06 (seis) empresas que haviam sido convidadas, apenas 04 (quatro) apresentaram os envelopes "Habilitação" e "Proposta" objetivando a participação no certame em questão.

Eden

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

492
L

As empresas participantes eram: **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP**, representada em sessão pelo Sr. Thiago Donizetti Fernandes; **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**, representada em sessão pelo Sr. Rodrigo Godoy; **BENJAMIM CONSTRUTORA LTDA - ME** e **JOÃO PEDRO PORTA - EPP**, ambas sem representantes presentes na sessão de abertura dos envelopes.

A Comissão Permanente de Licitações iniciou os trabalhos, conferindo toda documentação de "Habilitação" apresentada pelas empresas interessadas em participar do certame.

Em sequência, a Comissão julgadora da licitação constatou a irregularidade da documentação apresentada pelas empresas **JOÃO PEDRO PORTA - EPP** e **BENJAMIM CONSTRUTORA LTDA - ME**, inabilitando as empresas de imediato, conforme define o Edital licitatório.

Ato contínuo, o representante da empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA-EPP** apontou a Comissão de licitações, irregularidades na documentação de habilitação da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**.

A Comissão após análise nítida da referida documentação, decidiu por inabilitá-la.

Em sequência, a empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP** apontou a Comissão de licitações, irregularidades na documentação de habilitação da empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP**.

A Comissão analisou o apontamento das irregularidades por parte da empresa e decidiu por habilitar a empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP**.

A sessão de licitação foi encerrada, determinando o Sr. Presidente da Comissão a abertura de prazo para interposição de recurso conforme determina a Lei de Licitações, uma vez manifestado interesse por parte do representante da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**.

A Ata de julgamento dos envelopes de "Habilitação" das empresas proponentes foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

Através de e-mail, no dia 22 de Agosto de 2022, foi dada ciência a todas as empresas, da possibilidade de interposição de RECURSO em razão da Ata de licitação que inabilitou as empresas **JOÃO PEDRO PORTA - EPP**, **BENJAMIM CONSTRUTORA LTDA - ME** e **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP** e habilitou a empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP**.

Em 24 de Agosto de 2022, foi protocolado na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, recurso administrativo interposto pela empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**.

Eden

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

483
2

No dia 25 de Agosto de 2022, a mesma empresa protocolou pedido de retificação de erro material, solicitando as devidas retificações e, após, que fosse apreciado o recurso interposto pela empresa.

Na mesma data, foi enviado via e-mail às demais empresas, a possibilidade de apresentação de CONTRARRAZÕES, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para protocolo na sede da Autarquia.

A empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP**, protocolou no dia 29 de Agosto de 2022, documento contendo as CONTRARRAZÕES do recurso apresentado pelo representante da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**.

É o breve relatório.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A **RECORRENTE** insurge contra decisão da Comissão Permanente de Licitações que a inabilitou e habilitou a **CONTRARRAZOANTE**, alegando que:

“... insta salientar que consta da ata de abertura da sessão pública de credenciamento e habilitação da referida licitação, que o representante da empresa RHS Controls – Recursos Hídricos e Saneamento LTDA apontou irregularidades na apresentação dos documentos da parte recorrente por divergência no CNAE com o item 7.4 alínea “a)” do edital, com a falta de apresentação do atestado de capacidade técnica do engenheiro elétrico. No entanto, conforme apontado pela recorrente e registrado em ata, a recorrente apontou que na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA da empresa que impugnou sua habilitação, consta exatamente a mesma vedação apontada em relação a si.

Entretanto, a Nobre Comissão houve por bem em habilitar somente a empresa RHS – Controls – Recursos Hídricos e Saneamento LTDA, inabilitando as demais, incluindo a recorrente, razão pela qual se interpõe o presente recurso, uma vez que o objeto da licitação não exige a competência de engenharia elétrica, conforme será demonstrado.”

A **RECORRENTE** sustenta que:

“Ao que consta do item 1.1 do instrumento convocatório, o objeto da licitação se refere a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma na Estação Elevatória de Esgoto, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, exigindo as atribuições que a recorrente possui.

Nesse sentido, verifica-se que o motivo da inabilitação, isto é, suposta ausência de profissional de engenharia elétrica, não impede a recorrente de atender ao objeto da licitação.

Edu

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

484
2

Isto porque, o único serviço elétrico que poderia ser exigido a contratação em questão, se refere a execução de projeto de instalações elétricas no formato A1, conforme consta da planilha orçamentária apresentada pela recorrente, ou seja, se refere a instalações elétricas de baixa tensão que não exige execução exclusiva por parte do engenheiro elétrico.

Explica-se.

Reputa-se que a instalação elétrica em formato A1 pode ser executada por qualquer tecnólogo elétrico e, até mesmo, por engenheiro civil, uma vez que referido formato de projeto e instalação se encontra na categoria de baixa tensão, conforme se infere da apostila de instalações elétricas de baixa tensão elaborada pela Universidade de São Paulo.

Assim, não há dúvida de que o engenheiro civil pode se responsabilizar pelo projeto. Aliás, não só o engenheiro civil, como também técnicos e até mesmo os arquitetos, conforme se infere da matéria veiculada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Portanto, o motivo da inabilitação não se sustenta, pois a vedação constante no CNAE da recorrente não a impede de executar instalações de baixa tensão, uma vez que se comprovou que referido serviço não é de atribuição exclusiva dos engenheiros elétricos, assim como restou verificado que não é necessário apresentação de atestado técnico nesse sentido, POIS NÃO SE VERIFICA QUALQUER DIVERGÊNCIA COM O OBJETO DO CERTAME."

Em suas considerações finais a **RECORRENTE** alude:

"No caso em apreço, conforme depreende-se da documentação acostada aos autos, a recorrente apresentou a respectiva documentação para habilitação cumprindo com os PROPÓSITOS do certame, inexistindo qualquer circunstância que possa justificar a sua desclassificação.

Assim, por qualquer ângulo que se analise o caso em tela, conclui-se que a decisão que desabilitou a empresa RODRIGO GODOY EIRELI - EPP mostra absolutamente contrária às normas legais aplicáveis à espécie, razão pela qual deve a decisão ser reformada."

IV - DO PEDIDO DA RECORRENTE

A **RECORRENTE** em pedido de retificação de erro material protocolado em 25 de Agosto de 2022, requer:

"... A PRETENSÃO DE "REFORMA DA DECISÃO QUE CONSTA NA ATA QUE RESULTOU NA DESABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, UMA VEZ QUE A EMPRESA NÃO ESÁ MPEDIDA DE CUMPRIR O OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DIANTE DAS PROVAS DE QUE QUALQUER ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO OU ARQUITETO TEM COMPETÊNCIA PARA CONDUZIR PROJETO EXECUTIVO DE ENERGIA NO FORMATO A1, CONFORME DEMONSTRADO NOS FUNDAMENTOS DO RECURSO. Eder

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP***Comissão Permanente de Licitações*

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

485
2

Após as retificações apontadas, que seja o recurso apreciado e provido."

V - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em contrarrazões, a **CONTRARRAZOANTE** argumenta que:

"A empresa recorrente foi inabilitada por expresse descumprimento da qualificação técnica prevista no Edital diante a ausência de comprovação de capacidade técnica de engenheiro elétrico. Constatou-se ainda, irregularidade cadastral do respectivo CNAE, sendo incongruente com o objeto da Licitação em desatendimento ao item 7.4, alínea "a" do Edital. Em sede recursal, a recorrente argumenta no sentido de suposto excesso de formalismo na análise dos documentos de habilitação realizada pela Comissão de Licitação, e no que se refere a ausência de comprovação técnica de Engenheiro Elétrico, a recorrente realiza impugnação da exigência de forma intempestiva e argumenta a possibilidade de Engenheiro Civil acumular a competência de engenharia elétrica, mas não juntou documento oficial da entidade da classe respectiva (Portaria CREA/SP), não comprovando suas alegações."

Quanto a inabilitação da recorrente, argumenta que:

"A recorrente está querendo que a Comissão de Licitações despreze instituto que tem por escopo subsidiar informações de gestão tributária advindas do contrato que será formalizado com o detentor da proposta mais vantajosa. Deve ser esclarecido à empresa recorrente que o pedido formulado é violação expressa da legalidade, sob pena de responsabilização do gestor público que tem o dever de zelar pela legalidade contratual, gestão tributária dos recursos envolvidos e regularidade cadastral nos registros da Administração Pública. A douta Comissão de Licitações não tem a escolha de "verificar ou não verificar" o respectivo CNAE das empresas, trata-se de poder-dever da Administração Pública, e a decisão de inabilitação por inconsistência neste sentido foi a estrita observância da legislação aplicável, assertiva a Comissão de Licitações em sua inabilitação."

Quanto a ausência de qualificação técnica do engenheiro elétrico, argumenta que:

"Para fins de esclarecimento e demonstração da cristalina legalidade, salienta-se que a comprovação de qualificação técnica do Engenheiro Eletricista ou ao engenheiro eletricitista, modalidade eletrotécnica: faz-se necessária considerando a atribuição do profissional atribuída pela Resolução CONFEA-218 para fins de elaboração do projeto elétrico, industrialização do painel, montagem do painel e infraestrutura em campo e startup do sistema elétrico, painel e conjunto motor bomba, sendo todos estes, inerentes à execução do objeto licitado, legalmente atribuídos à exigência de qualificação de Engenheiro Eletricista."

Quanto as demais alegações da recorrente, a contrarrazoante argumenta que:

Eden

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

486
f

"De forma genérica, mas que deve ser rebatida, a recorrente faz menção de que a RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA possui restrição junto ao CREA no que tange ao objeto licitado. A alegação é desprovida de qualquer documentação idônea. Ainda assim, a RHS CONTROLS coloca à disposição desta Douta Comissão de Licitações, a Certidão completa do respectivo CREA da empresa que consolida sua capacidade plena, e caso a Comissão assim o requeira, poderá officiar junto ao CREA-SP para reforçar a credibilidade da RHS CONTROLS e suas atribuições profissionais para execução do objeto licitado."

VI - DO PEDIDO DA CONTRARRAZOANTE

"Ante todo o exposto, pautados na legislação vigente, nos princípios constitucionais da administração pública, e na reputação deste ente público em reajustar seus atos na transparência pública da legalidade, visando o interesse público e a proteção ao erário municipal é que apresentamos os fatos e fundamentos acima expostos, REQUER seja mantida a **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente por todos os fundamentos da Ata de Julgamento e os demais expostos no presente, procedendo a Comissão de Licitações às demais fases do presente certame."

VII - DA ANÁLISE DO RECURSO

Insta mencionar, que deve o agente público zelar pelos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como preceitua o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso).

A **RECORRENTE** afirma, em fls. 441/442 do referido processo, que houve comportamento contraditório da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

"Portanto, não pode a douta Comissão Permanente desabilitar a recorrente por não ter apresentado atestado de capacidade técnica de engenheiro Elétrico - QUE SEQUER PODE SER EXIGIDO PELOS MOTIVOS JÁ EXPOSTOS ANTERIORMENTE - e habilitar a empresa RHS - Recursos Hídricos e Saneamento LTDA, que também não é capacitada para serviços de engenharia elétrica como consta da Certidão de Registro junto ao CREA, o que somente reforça a necessidade de reforma da decisão da Comissão para reabilitar a recorrente."

A afirmação da **RECORRENTE** de que a empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS LTDA - EPP** não possui capacidade técnica para serviços de engenharia elétrica, como consta em Certidão de Registro junto ao CREA é **FALSA**.

Eden

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

487
2

Esse argumento apontado pela empresa **RECORRENTE** foi analisado em própria sessão de licitação, inclusive, como consta em fls. 296/297, da referida Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, no campo observação:

“EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E AGRONOMIA.” (grifo nosso).

Observação diferente da constante no documento apresentado pela **RECORRENTE**, conforme consta nos autos do processo, em fls. 202/205, vejamos:

“PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES NA MODALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES NAS MODALIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.” (grifo nosso).

A afirmação da **RECORRENTE** de que cumpre os requisitos de habilitação considerando o objeto da licitação deve ser revista.

O objeto da licitação constante na primeira folha do Edital nº 08/2022 especifica:

“1.1 A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma na Estação Elevatória de Esgoto, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, localizado na Rua José Lourenço, no bairro Residencial Sonho Nosso II, na cidade de Barra Bonita/SP, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.” (grifo nosso).

Da planilha orçamentária e memorial descritivo, consta a **NECESSIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELÉTRICA**, inclusive o projeto elétrico mencionado pela **RECORRENTE**.

Dentre eles, é possível constatar serviços de extrema complexidade e alta capacidade técnica, como a confecção de painel elétrico para funcionamento de conjunto moto bomba a ser instalado no local.

Nesse sentido, as empresas interessadas em participar da referida licitação deveriam possuir tal capacidade, o qual teria que ser demonstrado através de atestado de capacidade técnica, devidamente reconhecido pelo CREA, conforme previsto no item 7, subitem 7.7, da qualificação técnica, vejamos:

Eder

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações
CNPJ nº 44.497.659/0001-70

486
2**"7.7 Qualificação Técnica**

- a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante.
- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de seus responsáveis técnicos.
- c) Comprovação de que o (s) responsável técnico (s) indicado (s) no pertence (em) ao quadro permanente da empresa, **devendo apresentar atestado de capacidade técnica devidamente reconhecido pelo CREA - CAT**, e devendo ser comprovado seu vínculo com a empresa licitante com a apresentação da carteira de trabalho, ou, a apresentação do contrato social ou, ainda, através da apresentação de contrato de trabalho devidamente com firma reconhecida, em vigor na data limite para entrega da propostas conforme súmula 25 do TCE-SP.
- d) Quando se tratar de registro fora do Estado de São Paulo, no ato da assinatura do contrato, deverá possuir a chancela do CREA/CAU/SP demonstrando que tem condições legais de atuar no Estado de São Paulo." (grifo nosso).

A **RECORRENTE** em fls. 440 do recurso interposto, justifica a afirmação da impertinência da inabilitação:

"Isto porque, o único serviço elétrico que poderia ser exigido para a contratação em questão, se refere a execução de projeto de instalações elétricas no formato A1, conforme consta da planilha orçamentária apresentada pela recorrente, ou seja, se refere a instalações elétricas de baixa tensão que não exige execução exclusiva por parte de engenheiro elétrico."

Entretanto, o objeto da inabilitação se deu em razão da Certidão do CREA jurídico da empresa, **VEDAR A ATIVIDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**.

Ainda que seu Engenheiro Civil possuísse tal capacidade técnica para executar os serviços pretendidos em planilha orçamentária e memorial descritivo, não foi apresentado pela empresa documento que comprovasse a habilitação de seu engenheiro para as atividades mencionadas.

Insta mencionar que a Comissão de Licitações deve julgar se os documentos de "Habilitação", bem como a "Proposta de Preços" estão em conformidade com o objeto da licitação.

Ora, se na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa possui **VEDAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA**, não restaria outro caminho senão sua **INABILITAÇÃO**, tendo em vista que tal licitação se destina a reforma para instalação de

Eda

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

489
2

novo conjunto moto bomba que bombeia significativo volume de resíduos de esgoto que por ali passam.

A **RECORRENTE** tendo conhecimento dos serviços de elétrica presentes na planilha orçamentária e memorial descritivo que integram o Edital licitatório, deveria comprovar, mediante documento a ser apresentado, a possibilidade de seu Engenheiro realizar tal serviço.

Tal comprovação deveria estar acompanhada dos documentos de "Habilitação" da empresa proponente, sendo vedada a aceitação de documento entregue posteriormente a abertura dos envelopes, conforme o próprio Edital prevê:

"7.8 Disposições Gerais da Habilitação:

- a) Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope relativo a documentação de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, **não se admitindo complementação posterior.**" (grifo nosso).

A Lei de Licitações prevê em seu artigo 30, a relação da comprovação da capacidade técnica com o objeto da licitação, senão vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,** bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~

~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução~~

Edn

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações
CNPJ nº 44.497.659/0001-70

490
2

~~de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

b) (VETADO)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.~~

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Eder

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

493
L

cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, diante de todos os fatos e fundamentos expostos, resta **AFASTADA** a afirmação da **RECORRENTE** de que a Comissão de Licitações agiu em contraditório e errou em inabilitá-la.

VIII - DA DECISÃO

Ante todos os documentos anexos ao processo, pelas alegações e fundamentos interpostos pela **RECORRENTE** e as contrarrazões apresentadas pela **CONTRARRAZOANTE**, em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, o recurso foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Edm

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

L192
2

Por todo o exposto, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **RECORRENTE**, uma vez tempestivo para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Deste modo, mantenho a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **RECORRENTE**.

Remetam-se os autos à autoridade superior, conforme previsão contida no §4º, do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra Bonita/SP, 01 de Setembro de 2022.

Eder Gonçalves Torelli

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

493
9**PROCESSO Nº 086/2022****EDITAL Nº 08/2022****CARTA CONVITE Nº 03/2022****DO JURÍDICO:**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP**, a qual se insurgiu contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que inabilitou a referida empresa.

No dia 18 de Agosto de 2022, foi instaurada sessão para julgamento da licitação de Carta Convite nº 03/2022, que tinha como objeto a **"contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma na Estação Elevatória de Esgoto, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, localizado na Rua José Lourenço, no bairro Residencial Sonho Nosso II, na cidade de Barra Bonita/S, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos."**

No decorrer dos trabalhos as empresas **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. – EPP**, representada em sessão pelo Sr. Thiago Donizetti Fernandes; **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP**, representada em sessão pelo Sr. Rodrigo Godoy; **BENJAMIM CONSTRUTORA LTDA. – ME** e **JOÃO PEDRO PORTA – EPP**, foram as que apresentaram os envelopes "Habilitação" e "Proposta" objetivando a participação no certame em questão.

Tendo em vista a constatação de irregularidades na documentação apresentada pelas empresas **JOÃO PEDRO PORTA – EPP** e **BENJAMIM CONSTRUTORA LTDA. – ME**, foram as mesmas inabilitadas desde logo.

Posteriormente, o representante da empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – EPP** apontou igualmente irregularidades na documentação de habilitação da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP**.

Da mesma forma, a empresa **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP**, apontou irregularidades na documentação da empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. – EPP**.

Analizados os apontamentos, houve por bem a Comissão em considerar inabilitada a empresa **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP** e



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

494
9

habilitada a empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. – EPP**, com encerramento da sessão.

Em razão do quanto decidido, ocorreu a apresentação de recurso administrativo por parte da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP**, em data de 24.08.22, o qual foi retificado em razão de erro material em 25.08.22.

A empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – EPP**, protocolou em data de 29.08.22, suas contrarrazões ao recurso apresentado pelo representante da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP**.

É o relatório.

A inabilitação da empresa ocorreu pelo fato de terem sido constatadas irregularidades na documentação apresentada, no que diz respeito a divergência no CNAE, com a ausência de apresentação do atestado de capacitação técnica do engenheiro elétrico.

A Comissão de Licitações cumprindo seu dever de zelar pela coisa pública, procedeu a análise minuciosa da documentação apresentada pelas empresas participantes do certame, sendo certo que a argumentação da recorrente no sentido de que a empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS LTDA. – EPP** não possui capacidade técnica para serviços de engenharia elétrica, não condiz absolutamente com a realidade.

Tal alegação, em hipótese alguma pode ser levada em conta, haja vista que de acordo com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA/SP (fls. 296/297), consta expressamente a seguinte observação:

“EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E AGRONOMIA.” (grifo nosso).

Por sua vez, na Certidão apresentada pela Recorrente e juntada às fls. 202/205, consta a seguinte observação:

“PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES NA MODALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES NAS MODALIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E MINAS,

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

495
9**ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.** (grifo nosso).

Ora, de acordo com o item 1.1 constante do Edital n. 08/2022, ficou constando o seguinte:

"1.1 A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma na Estação Elevatória de Esgoto, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, localizado na Rua José Lourenço, no bairro Residencial Sonho Nosso II, na cidade de Barra Bonita/SP, **conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.**" (grifo nosso).

Conforme mencionado pela Comissão Permanente de Licitações da planilha orçamentária e memorial descritivo, consta a **necessidade de serviços especializados de elétrica**, dentre os quais se destaca a confecção de painel elétrico para funcionamento de conjunto moto bomba, sendo que os mesmos se enquadram como complexos e demandam alta capacidade técnica.

Pelo documento apresentado pela recorrente (certidão do CREA), consta expressamente vedação **A ATIVIDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA.**

Dessa forma, em havendo vedação a tal atividade, outra não poderia ser a decisão da Comissão que não fosse sua INABILITAÇÃO, haja vista que tal licitação se destina a reforma para instalação de novo conjunto moto bomba que bombeia significativo volume de resíduos de esgoto.

A Comissão de Licitações, inabilitou a recorrente com base no que dispõe o item 7.8 do Edital, bem como o artigo 30 da Lei de Licitações.

Em razão do quanto mencionado e da documentação carreada ao processo se afigura como correta a decisão da Comissão de Licitações ao confirmar a inabilitação da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP.**

É o parecer.

Barra Bonita, 02 de Setembro de 2022.


Eduardo Marcio Campos Furtado
- O.A.B. - SP - 63.693 -
assessor jurídico

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

496
9**PROCESSO Nº 086/2022****EDITAL Nº 08/2022****CARTA CONVITE Nº 03/2022****DA SUPERINTENDENCIA:**

Trata o presente caso de recurso interposto pela empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**, a qual se insurgiu contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que a inabilitou com relação a sua participação no certame (fls. 481/492).

Conforme consta do processo, no dia 18 de Agosto de 2022, foi instaurada sessão para julgamento da licitação de Carta Convite nº 03/2022, que tinha como objeto a ***“contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma na Estação Elevatória de Esgoto, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, localizado na Rua José Lourenço, no bairro Residencial Sonho Nosso II, na cidade de Barra Bonita/S, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.”***

As empresas **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. - EPP**, representada em sessão pelo Sr. Thiago Donizetti Fernandes; **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**, representada em sessão pelo Sr. Rodrigo Godoy; **BENJAMIM CONSTRUTORA LTDA. - ME** e **JOÃO PEDRO PORTA - EPP**, foram as que apresentaram os envelopes “Habilitação” e “Proposta” objetivando a participação no certame em questão.

Constatadas irregularidades na documentação apresentada pelas empresas **JOÃO PEDRO PORTA - EPP** e **BENJAMIM CONSTRUTORA LTDA. - ME**, foram as mesmas inabilitadas desde logo.

Posteriormente, o representante da empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP** apontou igualmente irregularidades na documentação de habilitação da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**.

Da mesma forma, a empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP**, apontou irregularidades na documentação da empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. - EPP**.

Após feita a análise dos apontamentos, houve por bem a Comissão em considerar inabilitada a empresa **RODRIGO GODOY EIRELI - EPP** e habilitada a empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. - EPP**, com encerramento da sessão.

Tendo em vista o decidido pela Comissão, ocorreu a apresentação de recurso administrativo por parte da empresa **RODRIGO GODOY**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

497
3

EIRELI – EPP, em data de 24.08.22 (fls. 438/446) o qual foi retificado em razão de erro material em 25.08.22 (fls. 465/466).

A empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – EPP**, protocolou em data de 29.08.22, suas contrarrazões ao recurso apresentado pelo representante da empresa **RODRIGO GODOY EIRELI – EPP** (fls. 469/472).

A assessoria jurídica opinou pela manutenção do quanto decidido pela Comissão de Licitações.

É o relatório.

De acordo com o processado, a inabilitação da empresa se deu pelo fato de terem sido constatadas irregularidades na documentação apresentada, no que diz respeito a divergência no CNAE, com a ausência de apresentação do atestado de capacitação técnica do engenheiro elétrico.

A Comissão de Licitações cumprindo seu dever de zelar pela coisa pública, procedeu a análise minuciosa da documentação apresentada pelas empresas participantes do certame, sendo certo que a argumentação da recorrente no sentido de que a empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS LTDA. – EPP** não possui capacidade técnica para serviços de engenharia elétrica, não pode de forma alguma ser aceita.

Isto porque, de acordo com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA/SP (fls. 296/297), consta expressamente a seguinte observação:

“EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E AGRONOMIA.” (grifo nosso).

Por sua vez, na Certidão apresentada pela Recorrente e juntada às fls. 202/205, se constata a seguinte observação:

“PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES NA MODALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES NAS MODALIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.” (grifo nosso).

Ora, de acordo com o item 1.1 do Edital n. 08/2022, ficou constando o seguinte:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

498
9

“1.1 A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma na Estação Elevatória de Esgoto, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, localizado na Rua José Lourenço, no bairro Residencial Sonho Nosso II, na cidade de Barra Bonita/SP, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.” (grifo nosso).

Conforme mencionado pela Comissão Permanente de Licitações da planilha orçamentária e memorial descritivo, consta a **necessidade de serviços especializados de elétrica**, dentre os quais se destaca a confecção de painel elétrico para funcionamento de conjunto moto bomba, sendo que os mesmos se enquadram como complexos e demandam alta capacidade técnica.

Pelo documento apresentado pela recorrente (certidão do CREA), consta expressamente vedação **A ATIVIDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA.**

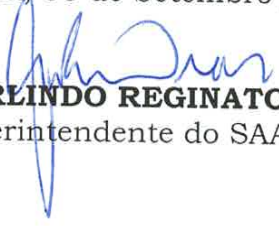
Dessa forma, em havendo vedação a tal atividade, outra não poderia ser a decisão da Comissão que não fosse sua **INABILITAÇÃO**, tendo em vista que tal licitação se destina a reforma para instalação de novo conjunto moto bomba que bombeia significativo volume de resíduos de esgoto.

A Comissão de Licitações, inabilitou a recorrente com base no que dispõe o item 7.8 do Edital, bem como o artigo 30 da Lei de Licitações.

Por essas razões e em razão da documentação anexada ao processo, acolho o parecer da assessoria jurídica, mantendo a decisão da Comissão de Licitações quanto a inabilitação da empresa **RODRIGO GODOY EIRELL – EPP.**

Publique-se a decisão e notifique-se a empresa recorrente.

Barra Bonita, 08 de Setembro de 2022.


JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS
Superintendente do SAAE

Aviso de Licitação

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA
BONITA/SP
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 26/2022
PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 19/2022**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de diversos tipos de tubos e curvas destinados a manutenção da rede de Água e Esgoto do município de Barra Bonita/SP. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento: Dia 22 de Setembro de 2022, as 08:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Autarquia.

O Edital na íntegra e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Autarquia, localizada na Rua Winifrida nº 339, Centro, na cidade de Barra Bonita/SP, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas ou podem ser obtidos na íntegra através do site www.saaebarrabonita.com.br. Para maiores informações e dúvidas, entrar em contato pelo telefone (14) 3604-3607 ou através dos e-mails: saaebarrabonita@terra.com.br ou saaecompras@terra.com.br. Barra Bonita/SP, 08 de Setembro de 2022. José Arlindo Reginato Dias – Superintendente do SAAE.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br